



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
**Instrução Normativa nº 69/2022/GAB/CRE**

Define os documentos admitidos à comprovação da propriedade, da titularidade de domínio útil ou da posse a qualquer título, de imóvel rural, para efeitos de inscrição de produtor rural, consoante exigência contida nas alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 7º do Anexo XI do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

**O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos de concessão ao produtor rural de inscrição no CAD/ICMS-RO, especialmente no que se refere à admissão de documentos como comprovantes da condição de proprietário ou de titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, conforme previsão legal contida no artigo 7º, III, “a” e “b” e parágrafo único, do Anexo XI, do RICMS/RO,

**D E T E R M I N A**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa especifica os documentos admitidos à comprovação da propriedade, da titularidade de domínio útil ou da posse a qualquer título, de imóvel rural, para efeitos de inscrição de produtor rural, consoante exigência contida nas alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 7º do Anexo XI do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

**Art. 2º** Para concessão de inscrição no CAD/ICMS-RO ao produtor rural serão admitidos os seguintes documentos para a comprovação da propriedade, titularidade de domínio útil, ou posse a qualquer título, de imóvel rural:

I – certidão de inteiro teor do imóvel, emitida por Cartório de Registro Imóveis;

II – título de regularização fundiária, emitido pelo INCRA;

III – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo INCRA;

IV – decisão em processo judicial de inventário ou de divórcio;

V – escritura pública em procedimento extrajudicial de inventário ou de divórcio;

VI – declaração de posse emitida por Prefeitura Municipal localizada no Estado de Rondônia, EMATER-RO, IDARON, FUNAI, SEDAM-RO ou SENAR, podendo ser utilizado para a sua emissão o modelo definido no Anexo Único desta Instrução;

VII – Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), acompanhado do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (RFB), referente ao último exercício fiscal;

VIII – escritura pública de compra e venda ou contrato de compra e venda com reconhecimento de firma das partes; e

IX – escritura pública de cessão de direitos hereditários ou contrato de cessão de direitos hereditários com reconhecimento de firma das partes.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos VIII e IX do *caput* deste artigo somente poderão ser admitidos caso haja comprovação de que o vendedor ou o cedente poderiam de fato dispor do referido imóvel.

§ 2º Além dos documentos descritos nos incisos do *caput*, poderão ser aceitos outros que irrefutavelmente comprovem a condição de proprietário ou de titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel.

§ 3º A comprovação da condição de proprietário ou de titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel rural também poderá, em substituição aos documentos elencados no *caput*, ser constatada por meio de vistoria "in loco" e elaboração de relatório conclusivo, emitido por autoridade fazendária vinculada à SEFIN ou por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta municipais, estaduais ou federais credenciadas na Coordenadoria da Receita Estadual, na forma do artigo 6º do Anexo XI do RICMS/RO.

§ 3º Em substituição aos documentos dispostos no *caput*, a comprovação da condição de proprietário ou de titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel rural poderá ser constatada por meio de vistoria "in loco" e elaboração de relatório conclusivo, emitido por autoridade fazendária vinculada à SEFIN ou por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta municipais, estaduais ou federais credenciadas na Coordenadoria da Receita Estadual, na forma do artigo 6º do Anexo XI do RICMS/RO.

**Art. 3º** Os documentos adiante não serão admitidos à comprovação da propriedade, titularidade de domínio útil, ou posse a qualquer título, de imóvel rural:

I – declaração emitida pelo próprio produtor rural, por sindicatos ou por federações;

II – formulário de requerimento de regularização fundiária do INCRA;

III – recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

IV – Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);

V – comprovante de inscrição no Programa de Cadastro Agropecuário (PCA); e

VI – declaração de rebanho emitida pela IDARON.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de outubro de 2022.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

Coordenador-Geral da Receita Estadual

**ANEXO ÚNICO**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome do órgão ou entidade) DECLARA para os devidos fins de direito que  
\_\_\_\_\_ (nome do produtor rural), \_\_\_\_\_ (nacionalidade),  
\_\_\_\_\_ (estado civil), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, EXPLORA, a título de possuidor,  
o imóvel localizado em \_\_\_\_\_ (endereço), situado no município de  
\_\_\_\_\_, na condição de produtor rural, conforme informações abaixo:

<b>Nome da propriedade:</b>	
<b>Área da propriedade (ha):</b>	
<b>Área de cultivo (ha):</b>	
<b>Área de pasto (ha):</b>	
<b>Atividade principal:</b>	
<b>Atividade secundária:</b>	

**Fotos da Propriedade (Opcional)**

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação do Subscritor)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 19/10/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032968255** e o código CRC **45831502**.